

**Assunto:** Re: Fwd: Edital 42/2018

**De:** Coordenação de Informática <tic@tubarao.sc.gov.br>

**Data:** 31/08/2018 18:15

**Para:** Carrelas <carrelas@a4print.com.br>, 'Depto. de Licitações' <licitacao@tubarao.sc.gov.br>

Sr. Carrelas,

O Edital 42/2018 foi escrito para atender as necessidades atuais e futuras demandas do Município, de acordo com outros projetos que estão em fase de concepção. Portanto, conscientes que somos, procuramos detalhar ao máximo as funcionalidades requeridas, a fim de evitar futuros transtornos.

A verificação se os fornecedores/parceiros da A4Digital Print atendem os requisitos do Termo de Referência somente será realizada caso a empresa em questão for a vencedora do edital. Posteriormente, durante a execução do contrato, faremos a avaliação: caso não atenda, a empresa estará sujeita às penalidades contratuais.

Em relação ao atendimento do item 11.1, “todos os itens acima referidos devem ser comprovados através de declaração do fabricante do software apensada aos documentos do Edital”, nosso entendimento é divergente ao da empresa A4Digital Print, pois não estamos solicitando software específico de um desenvolvedor, tão pouco relacionamos marcas, modelos ou fabricantes de equipamento. O Art 7º, & 5º, Lei 8.666/93 é claro: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”. Com a leitura do Termo de Referência, não é possível identificar fornecedores ou marcas. Ainda podemos salientar, conforme informado no e-mail abaixo, dois parceiros da A4Digital Print, que existem softwares similares no mercado que talvez possam atender à demanda municipal. Cabe a empresa A4Digital Print verificar com seus parceiros se os referidos softwares são capazes de atender a demanda especificada no Termo de Referência.

No compromisso de assegurar os direitos autorais, destacamos a lei nº 9.609 , de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país e dá outras providências. Da proteção aos direitos de autor e do registro, destacamos o Art. 2º, §5º, que dispõe, inclusive, sobre autorizar ou proibir o aluguel de software.

Concluimos, informando que disponibilizaremos uma errata suprimindo o item 11.1 do termo de referência. Todavia, informamos que, durante a execução do contrato, se a empresa vencedora da licitação não cumprir as exigências do termo de referência, estará sujeita às penalidades contratuais.

Sem mais, estamos à disposição.

Em 31/08/2018 11:56, Carrelas escreveu:

Prezados, bom dia.

Só para testar entendimento, os softwares abaixo atendem na integra o edital?

Poderiam verificar se os fornecedores (nossos parceiros) abaixo atendem ao edital:

<https://www.enttry.com.br/>

<http://printaudit.la/index.php/en/>

a solicitação se faz necessária, em virtude das especificações elencadas no termo de referência estarem direcionadas a um fabricante (nosso entendimento), inclusive no tocante a declaração do fabricante o que é amplamente combatido pelos Tribunais de Contas da União e dos Estados e o de SC já se manifestou acerca da matéria (em anexo), embasamento legal Art 7º, & 5º, Lei 8.666/93. Ademais, o único fabricante é a Selbetti, os outros são revendas.

Encaminhamos-vos Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão sobre contratações dos serviços pretendidos, que sugiro que seja lido, principalmente a recomendação 4, para que o Depto responsável reveja o termo de Referência.

Somente a título de elucidação, novamente sobre o Termo de Referência, pede-se no item 06 do TR, que seja anexado na proposta documentação. Entendemos que qualquer documentação que não seja solicitado no sua respectiva fase não poderá ser solicitado em outra.

**Atenciosamente,**

**Carrelas**

A4 Digital Print - [www.a4print.com.br](http://www.a4print.com.br)

55 48 3283-4421

55 48 99962-4300

Skype - jccarrelas



---

**De:** Depto. de Licitações [<mailto:licitacao@tubarao.sc.gov.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 29 de agosto de 2018 17:43

**Para:** [carrelas@a4print.com.br](mailto:carrelas@a4print.com.br)

**Assunto:** Fwd: Re: Fwd: Edital 42/2018

Segue resposta da Coordenação de Informática.

---

*Depto. de Licitações*

*Município de Tubarão - SC*

*Fones: (48) 3621-9078*

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Re: Fwd: Edital 42/2018

**Data:**29/08/2018 17:39

**De:**Coordenação de Informática <[tic@tubarao.sc.gov.br](mailto:tic@tubarao.sc.gov.br)>

**Para:** Depto. de Licitações <[licitacao@tubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@tubarao.sc.gov.br)>

Boa tarde!

Durante a edição do termo de referência foram pesquisados diversos software de gerenciamento de impressão, observou-se que há bons aplicativos no mercado, entre eles o Smart Printsupervision da OKI, PrintSpy comercializado pela própria PrintSpy em parceria com a Xbramar/Florianópolis e Copec/Joinville. Outros softwares também foram pesquisados, inclusive o da Selbetti e da HelioPrint. Salientamos que o software deve atender no mínimo as exigências do Termo de Referência, o qual foi escrito para atender as necessidades do município.

Jardel,

O segundo questionamento deve ser sanado pela PGM, uma vez que já havia dado parecer favorável ao prosseguimento do processo.

att.

Em 29/08/2018 15:55, Depto. de Licitações escreveu:

Para análise e manifestação.

Jardel.

---

*Depto. de Licitações  
Município de Tubarão - SC  
Fones: (48) 3621-9078*

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Edital 42/2018

**Data:**29/08/2018 15:44

**De:**"Carrelas" <[carrelas@a4print.com.br](mailto:carrelas@a4print.com.br)>

**Para:**'Coordenação de Informática' <[tic@tubarao.sc.gov.br](mailto:tic@tubarao.sc.gov.br)>

**Cópia:**'Depto. de Licitações' <[licitacao@tubarao.sc.gov.br](mailto:licitacao@tubarao.sc.gov.br)>

Prezados, boa tarde.

Qual o software utilizado como referência ao atendimento do edital acima? A perguntada é pertinente para que se atenda ao princípio da similaridade de marcas e para que não haja direcionamento.

Em consulta aos nossos fornecedores somente a Selbetti atende ao exigido, principalmente, ao tocante de declaração/carta do fabricante, o que é veemente proibido, inclusive com posicionamento do TCE/SC e o MP/SC acerca desta matéria.

No aguardo de vossa resposta, nos colocamos a disposição.

**Atenciosamente,**

**Carrelas**

A4 Digital Print - [www.a4print.com.br](http://www.a4print.com.br)

55 48 3283-4421

55 48 99962-4300

Skype - jccarrelas



--

Helder F Cardoso  
Coordenador de Informática

--

Helder F Cardoso  
Coordenador de Informática